



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.645/2011

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DO LOTE URBANO N.º 260, DA QUADRA N.º 088, COM ÁREA TOTAL DE 576 M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar uma área de **576:00 M²** (quinhentos metros quadrados) do lote urbano n.º 260, pertencente à quadra n.º 088, sito ao lado par da Rua Caçapava, Esquina com a Rua Lavras, localizado dentro quarteirão formado pelas Ruas Irai, Piratini, Lavras e Caçapava, nesta cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes confrontações:

- **NORTE** – Uma linha, de 24,00 metros com a Rua Caçapava;
- **SUL** – Uma linha de 24,00 metros com o lote urbano n.º 260;
- **LESTE** – Uma linha de 24,00 metros com o lote urbano n.º 262;
- **OESTE** – Uma linha de 24,00 metros com a Rua Lavras;

Art. 2º - O lote urbano acima mencionado, depois de fracionado conforme mapa, que faz parte integrante desta Lei, será escriturado e registrado em nome do proprietário Senhor ARLINDO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Art. 3º - As despesas decorrentes do fracionamento e de escrituração correrão, por conta do proprietário do imóvel.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de Agosto de 2.011.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração